

LEI Nº 3991/2025

EMENTA: Institui a Gratificação de Serviço Operacional- GSO para o efetivo da Guarda Civil Municipal, no âmbito da Secretaria de Segurança e Defesa Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL - GSO, para os servidores municipais pertencentes a Guarda Civil Municipal – GCM.

Art.2º O valor da GSO será de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagas mensalmente, aos Guardas Municipais que executam as diversas modalidades de serviço operacional existentes no serviço ordinário e extraordinário da Guarda Civil Municipal, tendo início da primeira parcela nos vencimentos de março de 2025 e posteriormente nos meses subsequentes.

Art. 3º A Gratificação de Serviço Operacional autorizada por esta Lei:

- I. Não possui natureza salarial;
- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III. Não configura rendimento tributável do servidor;
- IV. A referida gratificação, não é incorporável para fins de aposentadoria.

Art. 4º Considera-se em efetivo exercício do serviço operacional, para os efeitos da presente Lei, o Guarda Civil Municipal, que esteja em gozo de licenças prêmio, maternidade, paternidade e/ou licença luto, bem como, os que no gozo de licença médica que foram submetidos à inspeção médica

oficial pelo Município, nos casos legalmente exigidos, ou os que sofreram acidente de trabalho, comprovadamente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 28 de março de 2025 202º da Independência;
135º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravata